

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Augusto Malcher Meira (Instituto Silvio Meira - ISM)

Eduardo Vera-Cruz (Universidade de Lisboa - Portugal)

Raimundo Chaves Neto (Universidade de Lisboa - Portugal)

INDICADORES DE SUSTENTABILIDADE E FERRAMENTAS DE GESTÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL COMO INSTRUMENTOS DE TUTELA DE DIREITOS

SUSTAINABILITY INDICATORS AND SOCIAL AND ENVIRONMENTAL RESPONSIBILITY MANAGEMENT TOOLS AS RIGHTS INSURANCE INSTRUMENTS

ELISEU RAPHAEL VENTURI

Doutorando e mestre em direitos humanos e democracia pela Universidade Federal do Paraná.

OBJETIVOS DO TRABALHO

O objetivo geral do trabalho consiste em analisar conjuntamente as categorias “indicadores de sustentabilidade” e “ferramentas de gestão de responsabilidade” tendo em vistas o potencial político-jurídico contido em sua utilização em todos os setores produtivos, ajustando-se às realidades e escalas específicas. Como objetivos específicos adotam-se: a. uma descrição conceitual e exemplificativa dos indicadores de sustentabilidade; b. a análise das críticas e dificuldades envolvidas nestes instrumentos; c. uma discussão sobre a pertinência jurídico-política destas ferramentas de administração.

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Augusto Malcher Meira (Instituto Silvio Meira - ISM)

Eduardo Vera-Cruz (Universidade de Lisboa - Portugal)

Raimundo Chaves Neto (Universidade de Lisboa - Portugal)

METODOLOGIA UTILIZADA

Trata-se de pesquisa teórico-acadêmica, qualitativa; quanto aos objetivos é descritivo-explicativa, sendo nos procedimentos técnicos do tipo bibliográfica. Como base lógica adota-se o raciocínio dialético e especulativo. Seu campo de reflexão é o Direito Empresarial e também o Administrativo numa perspectiva Civil-Constitucional. O problema da pesquisa: quais significados jurídicos relevantes são correlacionáveis às técnicas de indicadores de sustentabilidade e ferramentas de gestão da responsabilidade socioambiental? Como hipótese adota-se que os indicadores de sustentabilidade podem ser importantes meios de aferição da tão importante efetividade dos direitos fundamentais, assim como as ferramentas de gestão da responsabilidade socioambiental meios aptos para o fomento e promoção dos direitos socioambientais, além de instrumento de precaução e prevenção de riscos jurídicos e socioambientais.

REVISÃO DE LITERATURA

Articulam-se dois pontos de atenção teórica na proposta 1. Indicadores de sustentabilidade e ferramentas de gestão da responsabilidade socioambiental como categorias de gestão empresarial; 2. Potencial e relações jurídico-valorativos destes instrumentos técnico-administrativos.

Os **indicadores e as certificações de sustentabilidade**, assim como as **ferramentas de gestão de responsabilidade socioambiental**¹, são instrumentos técnico-estatísticos em que, por meio do estabelecimento de variáveis (que envolvem

¹ Para os indicadores de sustentabilidade, uma compilação ainda hoje relevante é: LOUETTE, Anne (Org.). **Compêndio de indicadores de sustentabilidade das nações**. São Paulo: Antakarana Cultura Arte Ciência/Willis Harman House, 2009. Para as ferramentas de gestão: LOUETTE, Anne (Org.). **Compêndio para a sustentabilidade**. Ferramentas de Gestão de Responsabilidade Socioambiental. São Paulo: Instituto AntaKarana, 2007.

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Augusto Malcher Meira (Instituto Silvio Meira - ISM)

Eduardo Vera-Cruz (Universidade de Lisboa - Portugal)

Raimundo Chaves Neto (Universidade de Lisboa - Portugal)

dimensões jurídicas como renda, moradia, educação, justiça, saúde, trabalho, meio ambiente etc.), permitem conhecer e controlar aspectos da realidade, envolvidos nas noções de desenvolvimento sustentável e sustentabilidade², segundo recortes específicos. No caso das ferramentas, tratam-se de meios de governança corporativa e pública para o planejamento e reflexão sobre as práticas sustentáveis, organizando-se o cotidiano dos setores da atividade produtiva tendo aspectos socioambientais como estruturantes da atividade desempenhada. Visam os instrumentos, portanto, criar operações no contexto interno e na relação com os envolvidos na atividade, e a correta realização de seus preceitos pode ser corroborada pela adesão a auditorias de normas e certificações³. Já os indicadores permitem aferir resultados, por exemplo, de políticas públicas e ações privadas, medindo-se níveis de atingimento de objetivos de sustentabilidade. Embora sejam feitas algumas críticas⁴, sobretudo, a ausência de uma uniformidade universal de valores, aceita-se sua utilidade para diagnóstico de realidades, o que depende de uma série de avaliações de ajustamento ao contexto analisado.

² LEFF, Enrique. **Saber Ambiental**: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Petrópolis/RJ: Vozes, 2001. LEFF, Enrique. **Racionalidade ambiental**: a reapropriação social da natureza. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006. LEFF, Enrique. **Epistemologia ambiental**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2006. SACHS, Ignacy. **Rumo à ecossocioeconomia**: teoria e prática do desenvolvimento. São Paulo: Cortez, 2007. SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento incluyente, sustentável, sustentado**. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

³ Exemplos relevantes desta interação podem ser encontrados nestes instrumentos: DNWE. Deutsches Netzwerk Wirtschaftsethik. The Centre for Business Ethics Zentrum für Wirtschaftsethik Germany. **VMSZfW**: ValuesManagementSystem WerteManagementSystem. Standard & Guidance Document. Disponível em: <http://www.dnwe.de/tl_files/ZfW/wms.pdf>. Acesso em: 23 dez. 2010; _____ **ComplianceProgramMonitorZfW**. Disponível em: <http://www.dnwe.de/complianceprogrammonitor.html?file=tl_files/ZfW/ZfW-CPM-en.pdf>. Acesso em: 04 fev. 2011. Um exemplo interessante das diferentes proporções de negócios que podem assimilar em seus contextos as ferramentas é o da Fundação Prohumana, para microempresas: FUNDACIÓN PROHUMANA. **Manual RSE para MyPES**. Santiago: Universidad Tecnológica de Chile, 2006.

⁴ “Por último, mas talvez muito mais importante, é necessário colocar em dúvida a tendência dominante nos estudos revistos neste artigo a vários tipos de desqualificação das tentativas de corrigir, ou ‘esverdear’ o cálculo do PIB, e até de propostas de revisão da própria noção de riqueza que o fundamenta. É provável que em futuro próximo vários esforços possam convergir para uma radical reformulação dos métodos de contabilidade nacional que faça emergir um indicador de progresso material que supere as inúmeras limitações do PIB. O que seria, de resto, uma das principais inovações institucionais do século XXI”. VEIGA, José Eli da. Indicadores socioambientais: evolução e perspectivas. **Rev. Econ. Polit.**, São Paulo, v. 29, n. 4, p. 421-435, dez. 2009. P. 434.

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Augusto Malcher Meira (Instituto Silvio Meira - ISM)

Eduardo Vera-Cruz (Universidade de Lisboa - Portugal)

Raimundo Chaves Neto (Universidade de Lisboa - Portugal)

O **potencial jurídico-político**⁵ destes instrumentos técnicos, por sua vez, decorre da inevitabilidade contemporânea de que as preocupações e a responsabilidade da ordem socioambiental estejam inseridas no desenvolvimento das atividades, sejam públicas ou privadas. O fundamento nos artigos 170, VI, e 225 da Constituição Federal do Brasil, bem como a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n. 6.938/1981) revelam os deveres da responsabilidade socioambiental. A Política Nacional do Meio Ambiente enfatiza a importância de medidas de administração, considerando-se que a gestão ambiental deve concretizar uma postura consoante a responsabilidade socioambiental, tal como se pode fundamentar no artigo 2º, VI, (com interpretação aos artigos 4º, IV, e 13, III e parágrafo único) com o fomento do “estudo e pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais”. O parágrafo único do artigo 5º, ainda, prescreve que “as atividades empresariais públicas ou privadas serão exercidas em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente”. O artigo 9º, ao trazer os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, se refere explicitamente ao “estabelecimento de padrões de qualidade ambiental”, assim como “aos incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental”. Assim, pelo fundamento constitucional e pela regulamentação legal, tem-se a responsabilidade socioambiental como dever jurídico, configurando a sustentabilidade no campo da normatividade vigente e, assim, as ferramentas e indicadores plenamente alinhados a tais propósitos.

⁵ Seja pelo redimensionamento socioambiental vigente pela Constituição, tal como demonstrado em CAMPOS, Adrian; ARDISSON, Daniel Piovanelli. Por uma nova concepção jurídica de empresa no marco da sociedade do risco: do lucro inconsequente à responsabilidade socioambiental. **Sequência**, Florianópolis, n. 64, p. 85-104, 2012; seja pela presença da gestão ambiental como meio indispensável para a realização de preceitos jurídicos, tal como em: MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco**. 7. ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2011.

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Augusto Malcher Meira (Instituto Silvio Meira – ISM)

Eduardo Vera-Cruz (Universidade de Lisboa - Portugal)

Raimundo Chaves Neto (Universidade de Lisboa - Portugal)

RESULTADOS OBTIDOS OU ESPERADOS

O estudo e o debate sobre os indicadores de sustentabilidade e sobre as ferramentas de gestão podem auxiliar na racionalização de dois óbices comuns, inclusive, na racionalidade jurídica: primeiro, a falsa noção de que a sustentabilidade é utópica, e não normativa e, segundo, auxiliar na maior clareza e mesmo quantificação acerca da efetividade de direitos fundamentais. Assim, como resultados esperados desta pesquisa tem-se como expectativa do esclarecimento destas dimensões pela via de uma ciência correlata, a da Administração, em plena interação com o Direito, na reflexão das potencialidades de concretização das normas jurídicas.

TÓPICOS CONCLUSIVOS

Pelo exposto, podem-se apresentar as seguintes considerações finais por meio de enunciados sintéticos em tópicos conclusivos:

a. Uma descrição conceitual e exemplificativa dos indicadores de sustentabilidade enquanto categoria de técnicas, em seus múltiplos arranjos, revela a complexidade da interação de direitos fundamentais com as múltiplas dinâmicas das atividades produtivas, que envolvem diversas variáveis que não apenas devem ser consideradas em planejamento como devem ser mensuráveis e analisáveis em termos de realização de valores políticos e jurídicos vigentes.

b. A análise das críticas e dificuldades envolvidas nestes instrumentos demonstra que, para além de se ter um prejuízo em relação a um indicador universal, tem-se na complexidade aberta por estes meios diversos caminhos possíveis para ajustes aos contextos e dimensões das escalas produtivas envolvidas no problema da promoção da sustentabilidade e concretização de direitos fundamentais.

c. Uma discussão sobre a pertinência jurídico-política destas ferramentas de administração demonstra a interrelação multidisciplinar do Direito como caminho para

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Augusto Malcher Meira (Instituto Silvio Meira - ISM)

Eduardo Vera-Cruz (Universidade de Lisboa - Portugal)

Raimundo Chaves Neto (Universidade de Lisboa - Portugal)

se propor soluções que se relacionam diretamente com objetivos e fundamentos jurídicos, evidenciando a insuficiência do isolamento científico-jurídico e, também, a necessidade de integração de ciências e práticas sociais em torno de mesmos propósitos, como o da responsabilidade socioambiental. Ademais, os instrumentos propostos podem interferir diretamente em termos pragmáticos, por exemplo, obstando-se riscos jurídicos por meio da consideração mais detida de vieses que demandam medidas de prevenção, precaução e gestão de riscos e vulnerabilidades, bem como imputações em orbe civil, penal, administrativo, consumerista e trabalhista.

REFERÊNCIAS

CAMPOS, Adrian; ARDISSON, Daniel Piovanelli. **Por uma nova concepção jurídica de empresa no marco da sociedade do risco: do lucro inconsequente à responsabilidade socioambiental.** Sequência, Florianópolis, n. 64, p. 85-104, 2012.

DNWE. **Deutsches Netzwerk Wirtschaftsethik.** *The Centre for Business Ethics Zentrum für Wirtschaftsethik Germany. VMSZfW: ValuesManagementSystem WerteManagementSystem. Standard & Guidance Document.* Disponível em: <http://www.dnwe.de/tl_files/ZfW/wms.pdf>. Acesso em: 23 dez. 2010;

_____. **ComplianceProgramMonitorZfW.** Disponível em: <http://www.dnwe.de/complianceprogrammonitor.html?file=tl_files/ZfW/ZfW-CPM-en.pdf>. Acesso em: 04 fev. 2011.

FUNDACIÓN PROHUMANA. **Manual RSE para MyPES.** Santiago: Universidad Tecnológica de Chile, 2006.

LEFF, Enrique. **Epistemologia ambiental.** 4. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

_____. **Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

_____. **Saber Ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder.** Petrópolis/RJ: Vozes, 2001.

LOUETTE, Anne (Org.). **Compêndio de indicadores de sustentabilidade das nações.** São Paulo: Antakarana Cultura Arte Ciência/Willis Harman House, 2009.

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Augusto Malcher Meira (Instituto Silvio Meira - ISM)

Eduardo Vera-Cruz (Universidade de Lisboa - Portugal)

Raimundo Chaves Neto (Universidade de Lisboa - Portugal)

_____. **Compêndio para a sustentabilidade.** Ferramentas de Gestão de Responsabilidade Socioambiental. São Paulo: Instituto AntaKarana, 2007.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente:** a gestão ambiental em foco. 7. ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2011.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento incluyente, sustentável, sustentado.** Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

_____. **Rumo à ecossocioeconomia:** teoria e prática do desenvolvimento. São Paulo: Cortez, 2007.

VEIGA, José Eli da. Indicadores socioambientais: evolução e perspectivas. **Rev. Econ. Polit.**, São Paulo, v. 29, n. 4, p. 421-435, dez. 2009.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco; FERREIRA, Renata Marques. Tutela jurídica dos bens culturais em face da economia criativa e o estudo prévio de impacto ambiental. In: **Revista Jurídica – UNICURITIBA**, v. 3, n. 48 (2017).